



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Visto da Procuradoria Geral

PROJETO DE LEI 1.956 DE 09 DE JANEIRO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar incentivo financeiro adicional aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate de Endemias (ACE) efetivos e dá outras providências.

VALMOR JOSÉ TOMELERO, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Constituição Estadual e pela Constituição Federal,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que envio para apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a executar o pagamento aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate de Endemias (ACE) efetivos, à título de adicional, de parcela denominada "Incentivo Financeiro Adicional" que anualmente é recebido do Fundo Nacional de Saúde, vinculado ao Ministério da Saúde, previsto na Lei Federal 12.994, alterada pela Lei Federal 13.708/2018, visando estimular os profissionais que trabalham nos programas da Política Nacional de Atenção Básica e fortalecimento da atuação de Agentes Comunitários de Saúde e de Endemias (ACS e ACE).

§ 1º. O repasse do incentivo financeiro adicional será efetuado uma vez por ano, no mês de dezembro, quando do crédito em conta da parcela adicional recebida da União pelo FNS, em parcela única e individualizada através de rateio entre os agentes comunitários de saúde e agentes de combate de endemias que, naquela época, estejam em efetivo exercício de suas funções.

§ 2º. Farão jus ao incentivo financeiro adicional previsto

"Coração Verde do Rio Grande. Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"

www.erebango.rs.gov.br – atendimento@erebango.rs.gov.br

Rua Abraão Dozza, 900 – CEP 99920-000 – Erebangó – Rio Grande do Sul – Fone (54) 3083-0387/0388/0389



PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Visto da Procuradoria Geral

no *caput* deste artigo, aqueles profissionais que se encontrem em pleno exercício de suas funções no momento do recebimento da parcela adicional do FNS.

§ 3º. Acarretará a perda do direito ao Incentivo Financeiro Adicional:

I - O gozo de afastamentos e/ou licenças, exceto licença maternidade ou para tratamento de saúde, não superior a 180 (cento e oitenta) dias.

II - A produção média anual inferior à 70% (setenta por cento), considerando o período de 12 (doze) meses que antecedem o rateio;

III - A produção inferior à 70% (setenta por cento), em qualquer um dos meses no período dos 12 (dozes) meses anteriores a data do rateio;

§ 4º. O pagamento da parcela é condicionado ao recebimento da parcela de incentivo recebida do Fundo Nacional da Saúde (FNS).

Art. 2º. Os recursos mencionados nesta Lei somente serão devidos e repassados aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate de Endemias (ACE), enquanto perdurar o repasse realizado pelo Governo Federal, cessando automaticamente a obrigação da municipalidade em caso de cessação de repasse do incentivo pelo governo federal.

Parágrafo único. Havendo atraso no repasse pelo Fundo Nacional de Saúde o pagamento da parcela será protelado ao mês em que este for efetivamente recebido, bem como se o repasse ocorrer após o 15º (décimo quinto) dia do mês de dezembro, o pagamento ocorrerá apenas no mês de janeiro do ano seguinte.

Art. 3º. O Incentivo Financeiro terá natureza adicional, não podendo ser incorporado na remuneração do Agente, tampouco ser utilizado para fins de cálculo para qualquer



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Visto da Procuradoria Geral

.....

vantagem ou para fins previdenciários.

Art. 4º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar o levantamento de eventuais valores recebidos e não repassados/pagos aos Agentes até a publicação desta Lei do Fundo Nacional de Saúde, limitados aos últimos 05 (cinco) anos, e realizar o rateio e repasse/pagamento das parcelas aos servidores ACS e ACE em exercício na ocasião do levantamento, independente do cumprimento dos percentuais dos incisos II e III, do § 3º, do art. 1º.

Art. 5º. O poder executivo poderá regulamentar esta Lei por meio de Decreto, criando metas de desempenho, não inferiores às previstas nos incisos II e III, do § 3º, do art. 1º, como requisito para recebimento pelos Agentes do Incentivo.

Art. 6º. Eventuais despesas desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, condicionada ao recurso específico do FNS.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erebango/RS, 09 de janeiro de 2026.

VALMOR JOSÉ TOMELERO
Prefeito Municipal



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Visto da Procuradoria Geral

.....

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

Nobres Vereadores!

A presente propositura tem por objetivo autorizar o Chefe do Executivo Municipal a realizar o repasse aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes de Combate às Endemias - ACE, à título de adicional, a parcela denominada incentivo financeiro adicional que anualmente é recebida do Fundo Nacional de Saúde, vinculado ao Ministério da Saúde.

Os agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias fazem jus à percepção dos valores relativos ao Incentivo Financeiro Adicional, que é regulamentado por diversos diplomas legais: Portaria n°. 674/GM, de 03/06/2003; Portaria de n°. 650/2006; Portaria n°. 215/2016 (art. 3º e 4º); Portaria n°. 1.378/2013 e 1.025/GM/MS/2015, todas editadas e publicadas pelo Ministério da Saúde, além da Lei Federal n°. 12.994/2014.

O repasse do incentivo financeiro adicional é previsto na Lei Federal n° 12.994/2014, em seu artigo 9º-C, § 4º que dispõe que *"A assistência financeira complementar de que trata o caput deste artigo será devida em 12 (doze) parcelas consecutivas em cada exercício e 1 (uma) parcela adicional no último trimestre."* Na mesma esteira, o artigo 9º-D do mesmo diploma dispõe que *"É criado incentivo financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação de agentes comunitários de saúde e de combate às endemias."*

Necessário mencionar, que a lei supracitada foi regulamentada pelo Decreto n° 8.474/2015, traçando parâmetros e diretrizes para o pagamento do incentivo.

"Coração Verde do Rio Grande. Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"

www.erebango.rs.gov.br – atendimento@erebango.rs.gov.br

Rua Abraão Dozza, 900 – CEP 99920-000 – Erebangó – Rio Grande do Sul – Fone (54) 3083-0387/0388/0389



PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Visto da Procuradoria Geral

.....

Insta salientar também, que este incentivo financeiro criado pelo Governo Federal tem como propósito estimular os agentes comunitários que desenvolvem atividades de natureza essencial e relevantes aos nossos municípios.

Enquanto que o Agente Comunitário de Saúde - ACS é uma figura fundamental na saúde da família, uma vez que possibilita que as necessidades e os anseios da população cheguem à equipe de profissionais/corpo clínico e médico, o Agente de Combate às Endemias desenvolve o papel de vistoriador de residências, depósitos, estabelecimentos comerciais, dentre outros, com a finalidade de buscar focos endêmicos, através de inspeções minuciosas em caixas d'água, calhas, telhados e outros, com o intuito de evitar o surto e a proliferação de doenças.

Em pesquisa no Portal do Fundo Nacional de Saúde, do Ministério da Saúde, é possível verificar que a União fez o repasse ao Município, Fundo a Fundo, do IFA - Incentivo Financeiro Adicional tanto aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS, como aos Agentes de Combate às Endemias - ACE.

Em que pese o Município tenha recebido os valores referentes ao incentivo, em estudos realizados sobre o tema, sugere-se que o Ente regulamente e autorize o repasse destes valores àqueles que fazem jus, no entanto, até o presente momento, o Executivo Municipal quedou-se inerte, o que motiva a apresentação desta proposta.

Necessário ressaltar que vários municípios brasileiros já aprovaram lei municipal que versaram sobre o mesmo tema e, por este motivo, é que trago a presente proposta de lei à esta Casa, com o intuito de fazer valer o direito dos Agentes



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Visto da Procuradoria Geral

Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes de Combate às Endemias
- ACE.

Por fim, imperioso destacar a necessidade de levantamento dos últimos 05 (cinco) anos a fim de evitar a judicialização da questão que acarretaria condenação além ao pagamento do montante, de juros, mora, honorários e custas processuais

E por fim, necessário consignar, que os municípios devem repassar o Incentivo Financeiro Adicional previsto nos diplomas supracitados aos agentes. Caso os mesmos não repassem a parcela do Incentivo, sob qualquer argumento e/ou justificativa, estará configurada como irregularidade, conforme prevê o artigo 37, caput, da Constituição Federal, bem como o artigo 3º da Lei nº 12.994/14, que transcrevo abaixo para dar ciência aos Nobres Pares.

"Art. 3º As autoridades responsáveis responderão pelo descumprimento do disposto nesta Lei, nos termos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), da Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, e da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992."

Desta feita, bem como diante de todo o exposto, é que solicito aos nobres vereadores a aprovação da presente proposição por **UNANIMIDADE!**

VALMOR JOSÉ TOMELERO
Prefeito Municipal

"Coração Verde do Rio Grande. Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"

www.erebango.rs.gov.br – atendimento@erebango.rs.gov.br

Rua Abraão Dozza, 900 – CEP 99920-000 – Erebangó – Rio Grande do Sul – Fone (54) 3083-0387/0388/0389